

Texto compilado a partir da redação dada pelas Portarias [n. 260/2020](#), [n. 31/2021](#), [n. 36/2021](#), [n. 51/2021](#), [n. 85/2021](#), [n. 268/2021](#) e [n. 14/2022](#).

**PORTARIA Nº 240, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios da isonomia e da duração razoável do processo, previstos no artigo 5º, *caput* e inciso LXXVIII, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 37 da Constituição da República, que prevê que o Poder Judiciário, no exercício de suas funções, obedecerá ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional 45/2004 instituiu as denominadas *súmulas vinculantes* e que, a partir desse marco, o Brasil passou a adotar uma série de instrumentos para uniformização de jurisprudência, com o nítido propósito de instituir um ideário de isonomia e segurança jurídica, também sob a ótica do princípio da proteção da confiança legítima;

**CONSIDERANDO** a nova sistemática do Código de Processo Civil de 2015 em relação à valoração dos precedentes, bem como a sua evolução no sistema jurídico brasileiro e a busca pela uniformidade, publicidade e estabilidade do sistema jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que os tribunais, em geral, devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, consoante disposto no artigo 926 do CPC, a fim de se desafogar o sistema jurídico brasileiro e trazer previsibilidade e certeza aos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** o alto custo arcado pelo Poder Judiciário com o demandismo desenfreado e com as denominadas demandas frívolas de resultado negativo esperado diante do panorama jurisprudencial;

**CONSIDERANDO** a importância da estabilidade da jurisprudência e do respeito aos precedentes para aprimoramento das relações comerciais, premissa, inclusive, estabelecida no “*Ranking Doing Business*” elaborado pelo Banco Mundial;

**CONSIDERANDO** que a decisão que deixar de seguir precedente ou jurisprudência invocada pela parte, sem demonstrar a superação do entendimento ou a existência de distinção no caso em julgamento, é tida como sem fundamentação, conforme, inclusive, disposto no artigo 489, § 1º, inciso VI, do CPC;

**CONSIDERANDO** o dever dos juízes e tribunais de observarem, em suas decisões, os provimentos judiciais dispostos no rol do artigo 927 do CPC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer os precedentes e de aumentar a adesão dos julgadores, a fim de se evitar a insegurança jurídica gerada por decisões díspares em casos semelhantes;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes judiciais.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – promover debates sobre o tema e sobre a legislação de regência e realizar diagnósticos;

II – elaborar estudos com a indicação de medidas voltadas à superação das dificuldades relativas à publicidade e à efetividade dos precedentes;

III – equacionar iniciativas voltadas à integração dos julgadores em relação à uniformização e estabilidade da jurisprudência, inclusive a relação entre os precedentes judiciais e aqueles que exercem a jurisdição em território nacional;

IV – propor arranjos normativos, institucionais e organizacionais com o objetivo de aprimorar os mecanismos de fortalecimento dos precedentes e aumentar a adesão dos julgadores em todos os métodos de resolução de conflitos;

V – elaborar relatório final, consolidando os estudos e levantamentos empreendidos.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

II – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

III – Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – Luis Felipe Salomão, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral;

V – Benedito Gonçalves, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

VI – Ricardo Villas Bôas Cueva, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

VII – Paulo Dias de Moura Ribeiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

VIII – Rogerio Schietti Machado Cruz, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

IX – Antonio Saldanha Palheiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

X – Joel Ilan Paciornik, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que o coordenará;

XI – Bruno Dantas Nascimento, Ministro do Tribunal de Contas da União;

XII – Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e Subchefe para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República; ([Redação dada pela Portaria nº 31, de 28.1.2021](#))

XIII – Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

XIV – Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XV – Renata Gil de Alcantara Videira, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros;

XVI – Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

XVII – Anderson de Paiva Gabriel, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça; ([redação dada pela Portaria n. 36, de 29.01.2021](#))

XVIII – Daniel Marchionatti Barbosa, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça; ([renumerado pela Portaria n. 36, de 29.01.2021](#))

XIX – Daniela Pereira Madeira, Juíza Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (TRF 2ª); ([renumerado pela Portaria n. 36, de 29.01.2021](#))

XX – Márcia Correia Holanda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; [\(renumerado pela Portaria n. 36, de 29.01.2021\)](#)

XXI – Humberto Dalla Bernardina de Pinho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; [\(renumerado pela Portaria n. 36, de 29.01.2021\)](#)

XXII – Marcelo Ornellas Marchiori, Secretário de Gestão de Precedentes no Supremo Tribunal Federal; [\(renumerado pela Portaria n. 36, de 29.01.2021\)](#)

XXIII – José Roberto Mello Porto, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro; [\(renumerado pela Portaria n. 36, de 29.01.2021\)](#)

XXIV – Fernanda Marinela Sousa Santos, Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; [\(renumerado pela Portaria n. 36, de 29.01.2021\)](#)

XXV – Teresa Arruda Alvim, Advogada; [\(renumerado pela Portaria n. 36, de 29.01.2021\)](#)

XXVI – Humberto Theodoro Júnior, Advogado; e [\(renumerado pela Portaria n. 36, de 29.01.2021\)](#)

XXVII – Luciano Benetti Timm, Advogado. [\(renumerado pela Portaria n. 36, de 29.01.2021\)](#)

XXVIII – Flávio Pansieri, Advogado Fundador da Academia Brasileira de Direito Constitucional. [\(Incluído pela Portaria nº 51, de 11.2.2021\)](#)

XXIX – Alexandre Reis Siqueira Freire, Professor e Secretário de Altos Estudos e Pesquisas no Supremo Tribunal Federal; [\(incluído pela Portaria nº 85, de 6.04.2021\)](#)

XXX – Maria Lucia Paternostro Rodrigues, Assessora-Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do Superior Tribunal de Justiça; [\(incluído pela Portaria nº 85, de 6.04.2021\)](#)

XXXI – Richard Pae Kim, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. [\(incluído pela Portaria n. 14, de 19.1.2022\)](#)

Art. 4º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em um ano, com a apresentação de relatório final e de propostas, a contar da data de publicação desta Portaria. [\(prazo prorrogado por 9 \(nove\) meses, a contar do dia 4 de novembro de 2021, a partir da redação dada pela Portaria n. 268, de 18.10.2021\)](#)

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**